

LEI N.º 4.379, DE 09/06/2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, o Lote 05, localizado no Distrito de Jacupemba, de propriedade do Município de Aracruz/ES, com superfície total de 714,98 m² (setecentos e quatorze metros e noventa e oito centímetros quadrados), com frente para a Rua Pedro de Souza, onde mede 28,73 m (vinte e oito metros e setenta e três centímetros), fundo medindo 28,04 (vinte e oito metros e quatro centavos) com a escola EEEFM Dyllo Penedo, lado esquerdo medindo 24,40 m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) e lado direito medindo 26,04 (vinte e seis metros e quatro centímetros) que foi desdobrada mediante Decreto nº 39.716/2021 do lote urbano com área total de 1.511,47m² (hum mil, quinhentos e onze metros e quarenta e sete centímetros quadrados); conforme Escritura Pública de Desapropriação apresentada no dia 17 de abril de 1998 protocolo no livro n.º 1-E, sob o n.º 18429, pág. 152, registrada sob o n.º 01. Mat. n.º 10.925, Livro 2-A2, fls.125, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato Alzenira Bitti Blank desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de implantação de uma quadra poliesportiva para atender a unidade escolar EEEFM Dyllo Penedo.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Espírito Santo, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do

Estado do Espírito Santo, não inicie as construções previstas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 09 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal